



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023
PROCESSO Nº 01/2023

Vem a recorrida, FC AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.547.091/0001-97, estabelecida na Rua Juvenal Fernandes Basilio, nº 35, Vila Dalva, CEP 37.950-000, São Sebastião do Paraíso/MG, nos autos do processo supracitado, vem à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente **APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, nos termos das cláusulas editalícias e de Leis Federal, Estadual e Municipal, passando a expor o seguinte:

DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme foi publicado no Diário Oficial de Santos em 30/10/2023 (segunda-feira), foi comunicada a interposição de recurso administrativo da empresa FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.

Ainda, conforme constou do comunicado, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias **úteis** para impugnações do recurso em conformidade com o item 10.12 do Edital e artigo 109 § 3º da Lei nº 8.666/93.

Deste modo, restou demonstrada a tempestividade destas Contrarrazões recursais.

DA SÍNTESE:

O Edital de CONCORRÊNCIA Nº 02/2023, PROCESSO Nº 01/2023 “...*tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obra de Projeto de Ar Condicionado central VRF, com fornecimento de materiais e serviços, na Câmara Municipal de Santos, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico (Anexo I).*”

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2023, após análise documental e a devida avaliação pelo setor técnico, a Comissão Permanente de Licitação, declarou como vencedora a empresa recorrida, pelo valor “GLOBAL” ali descrito.

Eis a brevíssima síntese.



DO MÉRITO:

Para não se perder de vista o objeto recursal, insta informar que em síntese, a recorrente alega que a recorrida não apresentou as especificações, quantidades e modelos dos equipamentos ofertados.

Tal alegação não condiz com a realidade fática, conforme se verá:

A cláusula 9.4, do edital, estabelece o seguinte:

9.4. A proposta deve ser lançada em papel timbrado do licitante e reproduzir o conteúdo do modelo padrão de proposta comercial (Anexo VI).

Assim, ao se reportar ao Anexo VI, se verifica que inexistente campo para ao preenchimento de especificações e modelos ofertados, constando apenas a quantidade, veja-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS					
PLANILHA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS					
1	Remoção da estrutura existente	Verba	1		
2	Entrega dos Projetos executivos	Verba	1		
3	Instalação das unidades externas (sistemas 1 a 8)	Verba	8		
4	Instalação das unidades evaporadoras (sistemas 1 a 8)	Verba	8		
5	Instalação das Infraestruturas elétrica	Verba	8		
6	Instalação das Infraestruturas de ar (suportes, tubulações com isolamento)	Verba	8		
7	Testes de funcionamento	Verba	8		
8	Fornecimento de projetos as Built.	Verba	1		
9	Treino de equipe para operação e manutenção dos equipamentos, mínimo 5 vistas.	Verba	1		
Total parcial					
MATERIAIS					
10	Equipamentos externos (condensadoras 8 sistemas)	Verba	8		
11	Equipamentos internos (evaporadoras)	Verba	8		
12	Tubulações, conexões e isolamentos (para 8 sistemas)	Verba	8		
13	Computador e software de controle com licenças	Verba	1		
14	Materiais elétricos	Verba	1		
Total parcial					
TOTAL GLOBAL					

Insta salientar que tal documento foi corretamente preenchido.

Ainda, quanto a alegação da recorrente acerca de que a recorrida deixou de apresentar a Ficha Técnica dos equipamentos ofertados, TAL ALEGAÇÃO É FACILMENTE REBATIDA, INCLUSIVE PELA PRÓPRIA RECORRENTE, veja-se:

Rua João Arcadepani Filho, n.º 231, sala 01, Centro Empresarial Nova Ribeirânia, Bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.096-720, Ribeirão Preto (Estado de São Paulo). Contato: (16) 3442-1300.



Ora, a referida licitante limitou-se a apresentar a planilha de quantitativos e preços unitários sem quaisquer eventuais especificações ou folha de dados dos equipamentos, incluindo apenas o catálogo do fabricante dos equipamentos.

Nesta linha, sabe-se que os catálogos de equipamentos de climatização apresentam diversos tipos de equipamentos, com inúmeras características, modelos e capacidades. Note, Sr. Julgador, que às fls. 12 e às fls. 48 a 59 do catálogo apresentado constam os modelos de unidades externas e suas diversas combinações, que variam de unidades individuais até combinações de três unidades externas, com capacidades variadas. O mesmo acontece com as unidades internas, descritas à fls. 13 a 31 e à fls. 60 a 65 do catálogo apresentado, que possuem diversos modelos, capacidades e aplicações específicas, que variam de simples unidades dutadas, passando por cassetes até equipamentos especiais com alto nível de filtragem de ar.

Evidente que o documento apresentado (planilha), pela recorrida é legítimo/verdadeiro, portanto, deve ser considerado como correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

Note-se, ainda, que no(s) catálogo(s) apresentado(s), constam a marca, modelo, capacidade entre outras características dos aparelhos.

Em tempo, necessário destacar que a contratação via edital **“tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obra de Projeto de Ar Condicionado central VRF.**

Assim, novamente insta salientar que a contratação é especificamente para a **“ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA.”**

Há que se esclarecer, que o projeto ainda será elaborado (futuro), nos termos das especificações constantes na cláusula 3, Anexo I, com reuniões ainda a serem agendadas.

Ainda, conforme constou na cláusula 3, Anexo I:

- f) **orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;**
- g) **nos projetos executivos deverão contemplar o aumento e recálculos das necessidades de refrigeração, sendo que o projeto deverá aumentar em no mínimo 50 % da capacidade atual existente;**
- h) **além do aumento da capacidade refrigerante, deverá ser projetada uma reserva técnica de no mínimo 20% em cada sistema; (destacamos)**

Portanto, em teoria, pouco importa as especificações de marcas, modelos e capacidade, desde que cumpridas com as particularidades acima descritas. Valor da proposta detalhado e com o custo GLOBAL, além de aumentar em no mínimo 50 % da capacidade atual existente e uma reserva técnica de no mínimo 20% em cada sistema.

Ora, ao CONSTAR NO EDITAL QUE A OFERTA DEVERÁ SER POR VALOR GLOBAL, necessariamente, já se contemplou todos os custos do

Rua João Arcadepani Filho, n.º 231, sala 01, Centro Empresarial Nova Ribeirânia, Bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.096-720, Ribeirão Preto (Estado de São Paulo). Contato: (16) 3442-1300.



projeto (inclusive com as especificações constantes nas letras “f”, “g” e h” da cláusula 3 do Anexo I), de aparelhos, materiais e serviços.

Veja-se o preambulo do Edital: **“TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.”**

Ainda, cabe destacar uma cláusula dentre tantas que constaram no Edital, acerca do vencimento de proposta com menor valor GLOBAL:

10.21. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global, devendo ser observado o preço unitário máximo de cada item/serviço, nos termos do Subanexo V do Projeto Básico.

Com relação as alegações da recorrente quanto a falta de especificações, se faz necessário ainda, destacar a clausula 9.4., Anexo I:

9.4. O valor para o fornecimento de materiais para cada sistema deverá estar contabilizado o número de condensadoras, evaporadoras, tubulações, conexões e isolamentos necessários para atender as especificações ora solicitadas, divididos genericamente em 8 (oito) partes iguais. **Após entrega dos projetos executivos, a empresa deverá apresentar uma nova planilha com a definição exata do número de máquinas, equipamentos e materiais, para que o pagamento seja realizado de acordo com o executado.** (destacamos)

Conforme estipulado no Edital, somente após a declaração de vencedor, da assinatura contratual, da entrega dos projetos executivos, ou seja, somente após reuniões e aprovação final é que será necessária a apresentação de nova planilha com as definições, ali exigidas.

PORTANTO, INEXISTE QUALQUER IRREGULARIDADE NA PROPOSTA DA RECORRIDA!!!!!!!!!!!!!!

Em tempo, sendo verificado eventual erro formal no preenchimento da planilha, o que não é o presente caso, somente a titulo de argumentação, com o devido respeito, ainda está previsto no edital, que a mesma (planilha) pode ser corrigida, sem importar na desclassificação da proposta.

9.12. **Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta**, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

DO PEDIDO:

Por todo o exposto, requer:

a) sejam as contrarrazões recebidas e seus fundamentos ACOLHIDOS, para que o recurso interposto pela recorrente seja IMPROVIDA, e ao final declarar devidamente vencedora a licitante/recorrente, convocando-a para a assinatura contratual.

Rua João Arcadepani Filho, n.º 231, sala 01, Centro Empresarial Nova Ribeirânia, Bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.096-720, Ribeirão Preto (Estado de São Paulo). Contato: (16) 3442-1300.



b) que todas as intimações sejam encaminhadas ao endereço da licitante/recorrente, sob pena de nulidade;

DAS PROVAS:

Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, ouvida de testemunhas, realização de prova pericial, expedição de ofícios, juntada posterior de documentos e documentos novos, apreciação de documentos anexos e demais que porventura se façam necessárias produzir no transcorrer desta.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Sebastião do Paraíso/MG, 01 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS VIEIRA DA CUNHA
Data: 01/11/2023 11:14:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FC AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ/MF nº 20.547.091/0001-97

Alexandre Mendes Cruz Ferreira
OAB/SP 282.477

Carlos Alessandro Takahashi
OAB/SP 309.224

Clóvis Augusto Takahashi
OAB/SP 181.313

Rua João Arcadepani Filho, n.º 231, sala 01, Centro Empresarial Nova Ribeirânia, Bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.096-720, Ribeirão Preto (Estado de São Paulo). Contato: (16) 3442-1300.

Este documento foi assinado digitalmente por Clóvis Augusto Takahashi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FB19-4709-C0B6-DE0E.



PROLOGO DA ASSINATURA

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. O conteúdo e a validade jurídica são de responsabilidade do emissor. Não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso deste documento.

Documento de identificação: 883-109-01-80 DECE



Hash do documento

Endereço de destino: Rua do Comércio, 123 - Centro - São Paulo - SP

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental.

Documento de identificação: 883-109-01-80 DECE

10/10/2023

10:00:00



Recebido em 01/11/23

14:03

Flávia dos S. Ferreira
99.783-2